CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA — BAHIA

LEI Nº 590/99

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição federal, Art.167, Lei nº 8.080 de setembro de 1991, Lei nº 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (LOM).

Art.2º - O FMS ficará subordinado ao Secretario Municipal de Saúde.

Art.3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- coordenação;
- conselho de coordenação;
- gerência executiva;

Art.4º - A composição do FMS será a seguinte:

I – o coordenador será o Secretário Municipal de Saúde;
II- o conselho de coordenação é composto pelo:

- coordenador;
- gerente executivo do FMS;
- pessoas que compõem a coordenação da S.M.S., em consonância as deliberações previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde,

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA – BAHIA

paritáriamente formado por representantes de prestadores de serviços de Saúde e usuários dos serviços de saúde, cujas representações será composta de membros titulares e suplentes indicados pelos órgãos e entidades, respectivamente:

PRESTADORES:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – membro titular e um suplente;

2. Um representante dos Postos Municipais de Saúde – membro titular e um suplente;

3. Um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – membro titular e um suplente;

4. Um representante das Clinicas Médicas privadas do Município – membro titular e um suplente;

5. Um representante da Fundação Nacional Municipal de Saúde – FNS - membro titular e um suplente;

6. Um representante da Creche Municipal Anita Coutinho Simões – membro titular e um suplente;

7. Um representante do Centro de Atenção Especial III de Muritiba – membro titular e um suplente;

USUÁRIOS

1. Um representante da Associação dos Moradores do Bairro Paraguai – membro titular e um suplente;

Loja Maçônica

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA – BAHIA

2. Um representante da Associação dos Moradores do bairro Nova Brasília – membro titular e um suplente;

3. Um representante da Igreja Católica de Muritiba – membro titular e um suplente;

4. Um representante da Igreja Batista de Muritiba – membro titular e um suplente;

5. Um representante da Igreja Messiânica de Muritiba – membro titular e um suplente;

6. Um representante do Lions Clube de Muritiba – membro titular e um suplente;

7. Um representante da CDL ACOVIRE – Associação Comunitária da Vila Residencial – membro titular e um suplente;

III – a gerência executiva do FMS é composta por:
- gerente executivo;
- equipe de orçamento;
- equipe de contabilidade;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle.

Art.5º - São atribuições do Coordenador do FMS:

I- assinar cheques com o responsável pela tesouraria; quando for o caso, ou delegar atribuição;
II- ordenar empenhos e pagamento das despesas do FMS; ou delegar atribuição;
III- coordenar o Conselho de Coordenação do FMS; ou delegar atribuição;
IV- realizar aplicações dos recursos financeiros; ou delegar atribuição;
V- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
VI- apreciar análise a avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

Art.6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

I- gerir o FMS e estabelecer planos de aplicações dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

II- submeter ao CMS a proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
III- submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
IV- submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMS;

Art.7º - São atribuições da Gerência Executiva:

I- elaborar as demonstrações de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS-CFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;
II- elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;
III- controlar a execução orçamentárias referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
IV- manter a contabilidade organizada;
V- providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;
VI- preparar análise e avaliação da situação econômica-financeira geral do FMS;
VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

Art.8º - São receitas do FMS:

I- as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal.
II- as transferências oriundas do orçamento do Estado;
III- as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;
IV- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
V- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VI- o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde.
VII- doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art.9° - Constituem ativos do FMS:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
II- direitos que por ventura vier a constituir;
III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do município;
IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Art.10 – Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do Município.

Art.11 - O orçamento do SUS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde – PMS, no Plano Pluridimensional – PP, na LDO e nos princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1°- o orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - o orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.12 – A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHIA

Art.13- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.14 – A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1° - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2° - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3° - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art.15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art.16 – A despesa do FMS é constituída de :

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados conveniados ou contratados;
II- gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;
III- pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no § 1°, Art.199 da Constituição Federal;
IV- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

CÂMARA MUNICIPAL
MURITIBA — BAHI

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação - - - - - - - -

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

Art.17 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.18 – O FMS terá vigência ilimitada.

Art.19 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais necessário, eqüitativamente distribuídas as dotações que se fizerem necessárias para cobrir as despesas de implantação do FMS, previsto nesta Lei.

Art.20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº477/91 de 23 de abril de 1991.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 1999.

Humberto Oliveira Silva
Prefeito

Dr. Edilberto Antônio Souza de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde